

TC 017.166/2014-4

Natureza: Recurso de Revisão (tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Município de São Luís do Quitunde - AL.

DESPACHO

Trata-se, originalmente, de tomada de contas especial (TCE) atuada em cumprimento à determinação exarada no Acórdão 3.168/2014-TCU-2ªC, proferida no âmbito do TC 035.180/2011-0 (representação), e que tem como responsável o ex-prefeito de São Luís do Quitunde/AL, devido a irregularidades na realização de saques das contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, sem comprovar a destinação dos recursos e sem apresentar a documentação comprobatória das despesas.

2. Nestes autos, sob minha relatoria foi prolatado o Acórdão 2.839/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu do recurso de revisão interposto à peça 145 contra o Acórdão 4.187/2016-TCU-2ªC.

3. Neste momento, a unidade instrutora retorna os autos a meu Gabinete para análise de possível erro material ocorrido naquela deliberação sobre minha relatoria. O erro estaria relacionado à grafia do nome de um dos responsáveis.

4. Conforme relatado à peça 194, na discutida deliberação o nome do responsável foi grafado como “Cícero Cavalcanti de Araújo”, em conformidade com o sistema CPF da Receita Federal. Alega a unidade instrutora, todavia, que a grafia correta seria “Cícero Cavalcante de Araújo”, em conformidade com documentos acostados ao processo, a exemplo da peça 17.

5. Muito embora reconheça e prestigie o zelo da unidade instrutora, acompanho a análise empreendida pelo Ministério Público de Contas (peça 196), e **deixo de acolher a proposta de correção de inexatidão material.**

6. Conforme manifestado pelo *Parquet*, persistem dúvidas quanto à correta grafia do nome do responsável e, principalmente, a inexatidão não prejudica o título executivo em seu desfavor, “uma vez que a correta numeração de seu CPF permite identificá-lo precisamente”. Nesse sentido, entendo desnecessária a adoção da providência sugerida.

A unidade instrutora para prosseguimento do feito.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator